



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/192/2024

Congonhas, 20 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 054/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. as CIs n.º PMC/SEMOBI/AL/059/2024, PMC/SEPLAG/132/2024 e SEFAZ/39/2024, por meio da qual a Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria da Fazenda, prestam informações em atendimento ao Requerimento CMC/90/2024, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1766/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 07:39
Legislativo

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/059/2024

De : Saulo de Souza Queiroz

SEMOBI

Para : Cléber de Faria Silva

SEGOV

Data : 16/05/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 90/2024**, através do qual o vereador **Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)** solicita cópia integral dos processos administrativos e demais documentos referentes ao contrato PMC 186/2022, firmado com a LOCADORA TERRAMARES LTDA. Ao que compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura:

Informamos que em consulta à DTIN, verificamos que o processo administrativo não foi digitalizado, e, por se tratar de 10 volumes de processos, totalizando aproximadamente 7000 folhas, torna-se inviável a cópia do mesmo. Portanto, estamos colocando os respectivos processos a disposição do vereador, o qual poderá consultá-los a qualquer momento. No entanto, solicitamos apenas que nos seja comunicado previamente quando o vereador virá para realizar a consulta, para que possamos solicitar junto ao Arquivo Geral da Prefeitura, o desarquivamento dos mesmos.

Com relação as informações solicitadas:

1. "Cópia de todas as medições até a presente data"

Todas as medições estão apenas ao processo administrativo PA 6799/2007, o qual encontra-se a disposição para consulta.

2. "Cópia de todos os aditivos"

A cópia dos aditivos, bem como a cópia do contrato PMC 186/2022 encontra-se anexada a este documento.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/186/2022
PRC/162/2022
PA/0925/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, sediada na Rua Sardenha, nº 315, CEP: 36.415-000, no Bairro Vila Andresa, na Cidade de Congonhas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maris Stela Seabra da Mata, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 11324367, expedida pela SSP-MG e CPF nº 060.132.116-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, por Sistema de Registro de Preços nº 093/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de sinalização, para a execução dos serviços de implantação de **Sinalização Viária Vertical – 611,11 Metros Quadrados**, com fornecimento de materiais, mão de obra, demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública Defesa Civil e Social e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito - DMUT, nas vias do Município de Congonhas/MG.

1.2. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COM E= 1, 25 MM E BITOLA #18, COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO- TOTALMENTE REFLETIVA COM TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS A SUA FIXAÇÃO- PADRÃO DETRAN.	MT2	611,11
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO, CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14- COM ALERTAS ANTI GIRO- H=3,50M	UM	300

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869
3

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:0417629869
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO, o=417629869, c=BR, ou=CP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig v5
Data: 2022.10.13 12:54:29 -03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.10.13
11:11:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14- COM ALERTAS ANTI GIRO- H=4,00	UM	150
4	FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DE CONJUNTO COM BRAÇO PROJETADO SIMPLES- GALVANIZADO A FOGO	CONJ	15
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ÁREA familiar.	UN	15

1.5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas na ordem de serviço conforme demanda apresentada pela Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

A metodologia a ser aplicada aos serviços, observando:

a) Perfeita observância ao material, ou seja, edital, especificações técnicas e planilhas de quantitativos especificados de cada local a ser realizado o serviço;

b) Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

c) O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de materiais, das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços.

d) Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender os critérios de sinalização viária e turística, e ter como parâmetros os manuais de sinalização do CONTRAN e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:

1.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em Ordem de serviço;

1.6.2. A execução dos serviços será acompanhada por um responsável técnico, este designado pela Diretoria de Obras, a saber: Nome: Sandra Raquel Lacerda Milagre, Matrícula: 60771, Lotação: Secretaria de Obras;

1.6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

1.6.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:

1.6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
05013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176
298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

1.6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

1.6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

1.6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.6.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E PRORRGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por demanda, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, é caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 346.123,55 (trezentos e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Múltipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:01
+03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SESP – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Fonte: 257, Conta: 28.947-7, Banco do Brasil.

2022

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2023

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Considerando ser um serviço com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

Assinado de forma digital por
MARIS STELA SEABRA DA MATA
Data: 2022.10.13 11:12:36 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, o=PM,
ou=ICP-Brasil, ou=AC Soluti
Multiple v's
Data: 2022.10.13 12:55:13
+03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 1.5.3. para elaboração do Boletim de Medição;

5.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à CONTRATADA de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

5.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. FISCALIZAÇÃO

7.1.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.1.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

MARIS STELA
SEABRA DA
SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022

CONTRATO 1862/

06013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO.0417-
6298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO.04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO.04176298693, c=BR
ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiplex V5
Dados: 2022.10.13 12:55:25
+03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.1.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

7.1.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Sr. Ronaldo Jesulino Silva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Matrícula nº 20144294 e, a fiscalização de execução contratual ficará a cargo da servidora Sra. Sandra Raquel Lacerda Milagre, Engenheira Civil, Matrícula nº 60771.

7.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo CONTRATADO", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

7.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLAUSULA OITAVA - NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

8.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

8.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do CONTRATANTE, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

8.1.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

8.1.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - CONTRATADA), engenheiro fiscal (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

MARIS STELA
SEABRA DA
COSTA
06013211620

PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:36 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13 15:26:50 -03'00'



- 8.1.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

9.1.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico:

SIMONIA
por MARIA DE
JESUS
MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.8 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social ou Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.1.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

9.1.10 Não será admitido empresas reunidas em consórcio considerando a baixa complexidade do objeto licitado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

9.2.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.2.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, Gestora do Contrato;

9.2.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:

08013211620

Assinado eletronicamente por MARIS STELA SEABRA DA MATA em 10/10/2022 às 12:56:00. O documento eletrônico foi assinado com o certificado digital nº 176298693, emitido pelo ICP-Brasil, e o código de verificação é 176298693. Para mais informações consulte o site: www.portaltransparencia.org.br

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693 DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5 Data: 2022.10.13 12:56:00 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES Data: 2022.10.13 13:22:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do contrato;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista num dos subitens acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente a Lei 9.784/99.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado eletronicamente por MARIS STELA
em nome da Prefeitura Municipal de Congonhas
em 2022.10.13 às 12:58:12
CPF: 06013211620
Assinado eletronicamente por MARIS STELA
em nome da Prefeitura Municipal de Congonhas
em 2022.10.13 às 12:58:12
CPF: 06013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:0417
6298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, Jesus
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES

Assinado de forma digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHÃES
em 2022.10.13
às 12:58:12
CPF: 152242-07907



10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.4.3. Indenizações e multas.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado de forma digital por SIMONI MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13 15:23:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:23:53 -03'00'

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO,
ou=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13
12:56:33 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13
12:56:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 13 de outubro de 2022

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13 12:56:46
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:24:53 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA SEABRA DA MATA:

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, CN=25305275000121,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
Resão: Eu sou o autor deste documento
Lembrando sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 13:36:36
Post Reader Versão: 10.0.0

06013211620
Maris Stela Seabra da Mata
CPF nº 060.132.116-20
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/186/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/0925/2022

Pregão Registro de Preços Nº. 093/2022

PRC/162/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e o Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social na Comunicação Interna nº. 343/PMC/SESP/DMUT, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13/04/2024 e término em 13/10/2024 e o prazo da execução com término em 24/04/2024, e o reajuste de valor pelo índice do INCC/FGV no percentual de 3,06% (três vírgula zero seis por cento), segundo documento de fls. 468 e 539 do processo licitatório.

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, II, §1º, II e art. 65, alínea “d”, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 271.376,05 (duzentos e setenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312
23397653

Assinado de forma
digital por SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Data: 2023.12.29
11:00:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de dezembro de 2023.

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.12.29 13:50:12 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312233
97653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.12.29
11:09:21 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA
SEABRA DA MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
DN: CN=BR, OU=Presencial, OU=25109271009121, OU=AC
Syntax:ID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.03 15:55:10
Formato: Versão: 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/186/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/0925/2022

Pregão Registro de Preços Nº. 093/2022

PRC/162/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e o Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social na Comunicação Interna nº. 017/PMC/SESP/DMUT, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 150 unidades do item 1.2.2 e 15 unidades do item 1.2.3 do contrato, que correspondem ao percentual de 11,6% (onze vírgula seis por cento).

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinatura eletrônica por MARIS
STELA SEABRA DA MATA
CPF: 060.132.116-20
Assinatura eletrônica por MARIS
STELA SEABRA DA MATA
CPF: 060.132.116-20
11620



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de março de 2024.

GLAUCIO DE SOUZA Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:041762986 RIBEIRO:04176298693
93 Dados: 2024.03.14 15:08:05
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653 QUEIROZ:31223397653
Dados: 2024.03.14 13:29:34 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS
SEABRA DA MATA:06013211620
ND: C=BR, OU=Provincial, OU=25309277000121, OU=AC SyngulatiD
Mullola, CN=CP-Brazil, CN=MARIS
MATA:06013211620
11620 Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 14:32:50-03'00'
Formato PDF Reader Versão: 2023.3.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

Antônio Mendes da Silva
Secretário

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 132/2024

DATA: 09 de maio de 2024.

DE: Antônio Mendes da Silva – Secretário de Planejamento e Gestão.

PARA: Cléber de Faria Silva – Secretário de Governo.

Prezado Sr. Secretário;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Comunicação Interna SEPLAG/Nº 132/2024, em resposta ao Requerimento CMC nº 90/2024, no qual foram solicitadas ao Poder Executivo **“cópia do Contrato 186/2022, processo licitatório PRC 162/2022, processo administrativo PMC 0925/2022.”**

No que compete a essa secretaria, anexo cópia de todos os aditivos ao Contrato 186/2022.

Atenciosamente.


Antônio Mendes da Silva
Secretária de Planejamento e Gestão

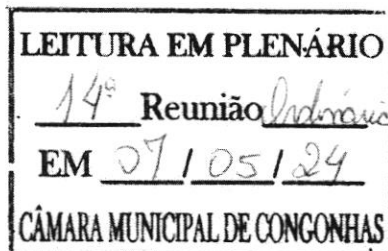
Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/Nº 90 /2024

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário requer a V. Exª, que encaminhe ao Executivo Municipal, requerendo cópia do Contrato 186/2022, processo licitatório PRC 162/2022, processo administrativo PMC 0925/2022, bem com as seguintes informações:

1. Cópia de todas as medições até a presente data;
2. Cópia de todos os aditivos;
3. Cópia de todas as notas de empenho até a presente data;
4. Cópia de todas as ordens de pagamento com os respectivos recibos até a presente data.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de maio de 2024.


Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1656/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 09:41
Legislativo - REQ 90/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 07 DE 05 DE 2024
PRESIDENTE [Assinatura]

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/186/2022

PRC/162/2022

PA/0925/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, sediada na Rua Sardenha, nº 315, CEP: 36.415-000, no Bairro Vila Andresa, na Cidade de Congonhas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maris Stela Seabra da Mata, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 11324367, expedida pela SSP-MG e CPF nº 060.132.116-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, por Sistema de Registro de Preços nº 093/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de sinalização, para a execução dos serviços de implantação de **Sinalização Viária Vertical – 611,11 Metros Quadrados**, com fornecimento de materiais, mão de obra, demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública Defesa Civil e Social e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito - DMUT, nas vias do Município de Congonhas/MG.

1.2. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COM E= 1, 25 MM E BITOLA #18, COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO- TOTALMENTE REFLETIVA COM TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS A SUA FIXAÇÃO- PADRÃO DETRAN.	MT2	611,11
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO, CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14- COM ALERTAS ANTI GIRO- H=3,50M	UM	300

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869
3

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:0417629869
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:0417629869, o=DPM, ou=PM, c=BR, email=GLAUCIO@pmc.congohas.mg.gov.br, ou=AC SOLLTI Mfutura v5
Data: 2022.10.13 12:54:23 -03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Data: 2022.10.13 11:11:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 1/4 PAREDE #14- COM ALERTAS ANTI GIRO- H=4,00	UM	150
4	FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DE CONJUNTO COM BRAÇO PROJETADO SIMPLES- GALVANIZADO A FOGO	CONJ	15
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ÁREA familiar.	UN	15

1.5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas na ordem de serviço conforme demanda apresentada pela Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

A metodologia a ser aplicada aos serviços, observando:

- Perfeita observância ao material, ou seja, edital, especificações técnicas e planilhas de quantitativos especificados de cada local a ser realizado o serviço;
- Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de materiais, das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços.
- Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender os critérios de sinalização viária e turística, e ter como parâmetros os manuais de sinalização do CONTRAN e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:

1.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em Ordem de serviço;

1.6.2. A execução dos serviços será acompanhada por um responsável técnico, este designado pela Diretoria de Obras, a saber: Nome: Sandra Raquel Lacerda Milagre, Matrícula: 60771, Lotação: Secretaria de Obras;

1.6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

1.6.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:

1.6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
08013211820

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176
298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou=AC BCLUTI
Município v5

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

1.6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

1.6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

1.6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.6.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E PRORRGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por demanda, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 346.123,55 (trezentos e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:01
+03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SESP – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Fonte: 257, Conta: 28.947-7, Banco do Brasil.

2022

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2023

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Considerando ser um serviço com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
08013211620

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 1.5.3. para elaboração do Boletim de Medição;

5.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à CONTRATADA de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

5.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. FISCALIZAÇÃO

7.1.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.1.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

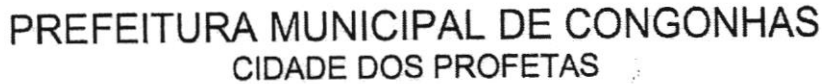
MARIS STELA
SEABRA DA
MATA
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022 CONTRATO 188726
093.132.11920

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO 0417298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO 0417298693, ou=AC Soluti
Multisign V5
Data: 2022.10.13 12:56:25
+03'00'

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO 0417298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO 0417298693, ou=AC Soluti
Multisign V5
Data: 2022.10.13 12:56:25
+03'00'

MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.10.13
11:12:52 -03'00'



7.1.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Sr. Ronaldo Jesulino Silva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Matrícula nº 20144294 e, a fiscalização de execução contratual ficará a cargo da servidora Sra. Sandra Raquel Lacerda Milagre, Engenheira Civil, Matrícula nº 60771.

7.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

8.1.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - CONTRATADA), engenheiro fiscal (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

[illegible]

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13
12:55:36 -03'00'

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
 - BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);
 - (*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
 - Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
 - Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
 - ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;
- 8.1.4. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

8.1.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

8.1.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

8.1.7. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

8.1.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

8.1.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.1.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022

CONTRATO 186/2022

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA
06013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:041
76298693

Assinado de forma digital por MARIS DE
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:48
-03'00'

SIMONIA
Assinado de forma digital por SIMONIA
MAGALHÃES
MAGALHÃES
152179-62707



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.8 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social ou Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.1.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

9.1.10 Não será admitido empresas reunidas em consórcio considerando a baixa complexidade do objeto licitado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

9.2.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.2.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, Gestora do Contrato;

9.2.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=PAC SOLUT Multipa
v5
Data: 2022.10.13
12:56:00 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.10.13
15:22:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do contrato;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista num dos subitens acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente a Lei 9.784/99.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA
06013211620

PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022 CONTRATO 186/2022

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:0417
6298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, o=BR,
ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
04/09/2022 10:13

Assinado de forma digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
04/09/2022 10:13

Múltipla v5
Dados: 2022.10.13 12:56:12
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO: 041762
98693

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
Data: 2022.10.13 15:23:19 -03'00'

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO: 04176298693
Data: 2022.10.13 12:56:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:23:53 -03'00'

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA
Dados: 2022.10.13 12:35:10
Pasta: 186/2022

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI-Multipla v5
Dados: 2022.10.13
12:56:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 13 de outubro de 2022

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
o=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13 12:56:46
+03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:24:53 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA SEABRA DA MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: O=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=25309277000021,
OU=Presenteist, OU=Certificado PF A3,
CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA,
06013211620
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022/10/13 13:58:38
Fech. Resíduo: Versão: 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata
CPF nº 060.132.116-20
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/186/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/0925/2022

Pregão Registro de Preços Nº. 093/2022

PRC/162/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e o Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social na Comunicação Interna nº. 343/PMC/SESP/DMUT, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 13/04/2024 e término em 13/10/2024 e o prazo da execução com término em 24/04/2024, e o reajuste de valor pelo índice do INCC/FGV no percentual de 3,06% (três vírgula zero seis por cento), segundo documento de fls. 468 e 539 do processo licitatório.

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 57, II, §1º, II e art. 65, alínea “d”, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 271.376,05 (duzentos e setenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312
23397653/

Assinado de forma
digital por SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.12.29
11:08:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de dezembro de 2023.

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por

GLAUCIO DE SOUZA

RIBEIRO:04176298693

Dados: 2023.12.29 13:50:12 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SAULO DE
SOUZA

QUEIROZ:312233
97653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.12.29
11:09:21 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
DN: C=BR, OU=Prefeitura, OU=33300277000121, OU=AC
SerialID Number, CN=CP-Brasil, CN=MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rua Imbuena da assinatura aqui
Data: 2023.12.29 10:53:50
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/186/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/0925/2022

Pregão Registro de Preços Nº. 093/2022

PRC/162/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e o Secretário de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na ROD. BR-040 – KM 608, S/N, Bairro Campo das Flores Andreza, CEP: 36.417-140, cidade Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.324.367, SSP-MG e do CPF nº 060.132.116-20, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social na Comunicação Interna nº. 017/PMC/SESP/DMUT, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 150 unidades do item 1.2.2 e 15 unidades do item 1.2.3 do contrato, que correspondem ao percentual de 11,6% (onze vírgula seis por cento).

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital
MARIS STELA SEABRA DA MATA
MATA:060132
11620
Assinatura eletrônica por meio de certificado digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de março de 2024.

GLAUCIO DE SOUZA Assinado de forma digital
RIBEIRO:041762986 por GLAUCIO DE SOUZA
93 RIBEIRO:04176298693
Dado: 2024.03.14 15:08:05
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SAULO DE SOUZA Assinado de forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653 QUEIROZ:31223397653
Dado: 2024.03.14 13:29:34 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA Assinado digitalmente por MARIS
SEABRA DA STELA SEABRA DA
MATA:06013211620 MATA:06013211620
ND: ChBR, OU=Presencial, OU=2800927700121, OU=AC SingularID
Múltiplas, O=ICP-Brasil, CN=MARIS
STELA SEABRA DA
MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 14:32:50 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1.

2.

COMUNICAÇÃO INTERNA SEFAZ/39/2024

De: Camila Vasconcelos Siqueira Cianni – Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Governo

Data: 13/05/2024

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 90/2024 da Câmara Municipal de Congonhas, informamos que seguem anexos, em mídia removível, os documentos solicitados.

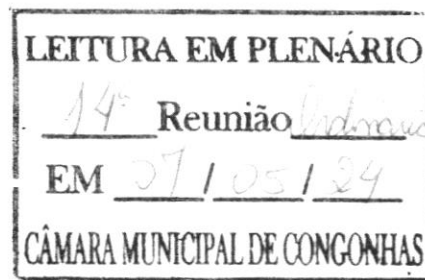
Sem mais no momento, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

Congonhas
Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Fazenda

REQUERIMENTO CMC/Nº 90 /2024

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário requer a V. Exª, que encaminhe ao Executivo Municipal, requerendo cópia do Contrato 186/2022, processo licitatório PRC 162/2022, processo administrativo PMC 0925/2022, bem com as seguintes informações:

1. Cópia de todas as medições até a presente data;
2. Cópia de todos os aditivos;
3. Cópia de todas as notas de empenho até a presente data;
4. Cópia de todas as ordens de pagamento com os respectivos recibos até a presente data.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de maio de 2024.


Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas

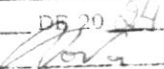


PROTOCOLO GERAL 1656/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 09:41
Legislativo - REQ 90/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 07 DE 05 DE 20 24


PRESIDENTE